

especiais no montante de 5 375 400\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros», n.º 2) «Empréstimos com aval do Estado», alínea a) «Amortizável interna»:

3 por cento de 1959 (empréstimo de renovação da marinha mercante — II Plano de Fomento, 4.ª série) (a)	2 000 000\$00
4 por cento de 1959 (empréstimo de renovação e apetrechamento da indústria da pesca — II Plano de Fomento, 5.ª série)	(a) 1 973 000\$00
	<u>3 973 000\$00</u>

Ministério do Exército

Capítulo 2.º «Serviços de instrução — Instituto Técnico Militar dos Pupilos do Exército (Lisboa)»:

Artigo 155.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»:

1 director da oficina de óptica, oficial superior	2 400\$00
---	-----------

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 4.º «Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 65.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea f) «Assistência à família: participação nos encargos de sustentação do Instituto de Assistência à Família . . .»	1 400 000\$00
	<u>5 375 400\$00</u>

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações no Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 161.º «Reembolso dos juros e amortização dos empréstimos para o Fundo de Renovação da Marinha Mercante»	2 000 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 162.º «Reembolso de juros e amortização dos empréstimos para o Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca»	1 973 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 207.º «Instituto de Assistência à Família»	1 400 000\$00
	<u>5 373 000\$00</u>

Ministério do Exército

Capítulo 3.º, artigo 155.º, n.º 1)	2 400\$00
	<u>5 375 400\$00</u>

Art. 3.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica no orçamento do Ministério da Saúde e Assistência: A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 65.º, n.º 1), alínea f), é alterada para:

Sujeita a duplo cabimento a importância de 30 000 000\$. . .

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tri-

bunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 19 102

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, enquanto não forem devidamente actualizados os efectivos dos quadros dos oficiais da Armada, o comando do navio hidrográfico *João de Lisboa* possa ser exercido, indistintamente, por capitães-de-fragata ou por capitães-tenentes.

Ministério da Marinha, 29 de Março de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Embaixada de Portugal em Washington informou que o Governo da República da Colômbia depositou, em 5 de Janeiro de 1962, no Departamento de Estado da República dos Estados Unidos da América, o instrumento de ratificação do seu país à Convenção meteorológica mundial, de 11 de Outubro de 1947.

A Convenção entrou em vigor em relação à República da Colômbia em 4 de Fevereiro de 1962.

Igualmente depositou naquele Departamento o instrumento de adesão do seu país à referida Convenção, em 23 de Janeiro de 1962, o Governo da República Islâmica da Mauritânia.

A Convenção entrou em vigor em relação à República Islâmica da Mauritânia em 22 de Fevereiro de 1962.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Março de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da Costa do Marfim notificou, em 8 de Dezembro de 1961,

o secretário-geral da Organização das Nações Unidas da sua aceitação da Convenção sobre circulação rodoviária, celebrada em Genebra a 19 de Setembro de 1949, cuja aplicação se tornara extensível ao seu território antes de obter a independência.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 10 de Março de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo de Daomé notificou, em 5 de Dezembro de 1961, o secretário-geral da Organização das Nações Unidas da sua aceitação da Convenção sobre circulação rodoviária, celebrada em Genebra a 19 de Setembro de 1949, cuja aplicação se tornara extensível ao seu território antes de obter a independência.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 10 de Março de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Direcção-Geral da Organização para a Alimentação e Agricultura comunicou que o Governo da Federação da Nigéria efectuou o depósito, em 13 de Novembro de 1961, do instrumento de adesão à Constituição da Comissão Internacional do Arroz.

Em 27 de Novembro de 1961 a República da Venezuela efectuou igualmente o depósito do instrumento de adesão à Constituição da referida Comissão.

De acordo com o disposto no artigo VIII da Constituição da Comissão Internacional do Arroz, o Governo da Federação da Nigéria e o Governo da República da Venezuela tornaram-se partes daquela Constituição, respectivamente a partir de 13 e de 27 de Novembro de 1961, datas dos depósitos dos instrumentos de adesão.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 19 de Março de 1962. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 103

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique um crédito especial da quantia de 200 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1962, destinado a suportar os encargos referidos nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 15 673, de 24 de Janeiro do corrente ano, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 2506.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, § único do artigo 4.º do mesmo

diploma, com a redacção do artigo 9.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, e artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Angola um crédito especial da quantia de 665 000\$ para reforçar a verba adicional do capítulo 12.º, artigo 1464.º, n.º 5), alínea U) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversos — Subsídios não especificados», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1961, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 120.º, n.º 1) «Serviços de instrução — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício», da tabela de despesa ordinária do referido orçamento.

Ministério do Ultramar, 29 de Março de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *J. da Costa Freitas*.

Direcção-Geral de Economia

Decreto n.º 44 256

Considerando que o prazo de seis meses previsto no § único do artigo 2.º do Decreto n.º 43 750, de 22 de Junho de 1961, é impraticável enquanto não se normalizem as condições da exportação dos produtos a que especialmente interessa;

Vista a proposta do governador-geral de Moçambique;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o governador-geral de Moçambique, enquanto as circunstâncias o aconselhem, a prorrogar o prazo das importações temporárias de sacaria, fixado no § único do artigo 2.º do Decreto n.º 43 750, de 22 de Junho de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão para o Estudo da Missionologia Africana

Orçamento de receita e despesa para 1962

Recetta

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 31.º, alínea b), n.º 4), do Decreto n.º 44 058, de 23 de Novembro de 1961, para 1962»	40 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Moçambique, nos termos do artigo 41.º, alínea b), n.º 2), do Decreto n.º 44 058, de 23 de Novembro de 1961, para 1962»	40 000\$00